Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 224/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **EUROVALE VEÍCULOS LTDA,** com sede Av. Senador Alberto Pasqualini, Nº 387, sobreloja, Bairro Americano, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 09.327.318/0001-56, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. Albino Betiolo Neto,** portador do **CPF. nº 964.371.540-04,** doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1048/2016 – Convite 075/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de (01) um automóvel novo, zero kilômetro, de motor 1.0 com potência mínima de 70 cv, ano e modelo mínimo 2016, cor branca, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas janelas dianteiras, air bag frontal para motorista e passageiro, trava elétrica nas quatro portas, desembaçador e limpador de vidro traseiro, radio AM/FM com entrada USB instalado, emplacado e licenciado em nome do Município de Forquetinha, entregue no Município.

1.2 – O prazo de entrega do automóvel é de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

1.3 – É parte integrante deste objeto a garantia técnica do automóvel, pelo período mínimo de **01 (um) ano**, a partir da entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.

1.4 – O objeto desta contratação deve ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos equipamentos, numa área não superior a 50 km da sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais),** pelo item descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:
3.1 – A VENDEDORA deverá entregar o veículo/equipamento, objeto deste edital neste Município, entre 07:30 até 11:30h e 13:00 as 17:00h, na Prefeitura Municipal de Forquetinha, situada a Avenida Johann Kremer, 1316-Centro, com todas as despesas de frete, revisões.

3.2- O veículo, deverá ser entregue no **prazo improrrogável de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato de compra e venda**, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

3.2.1- Entende-se por veículo/equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega, conferência e aceitação do automóvel, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte. Juntamente com a nota fiscal, deverá vir às certidões solicitadas no § 1º, da Cláusula Quarta, para que seja efetuado o pagamento.

4.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

4.2 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
12.361.0005.2011 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (92)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 075/2016, sujeita-se a VENDEDORA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no item 5.2.
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou

fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à VENDEDORA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano contado da sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia do automóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a VENDEDORA:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega do automóvel, para verificação posterior da conformidade do mesmo com as especificações do contrato;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do automóvel, após a verificação e consequente aceitação.

8.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do automóvel.

8.2 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o contrato.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 075/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A VENDEDORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da VENDEDORA.

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

EUROVALE VEÍCULOS LTDA
ALBINO BETIOLO NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: